

PROJETO DE LEI Nº 53 /2018

EMENTA: Modifica e revoga artigos da Lei nº 2.089/2.006, da Lei nº 2.164/2.007 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 8º, 13, 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 2.089/2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II – controle corretivo, visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

§2º As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direita e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória aos órgãos e entes do Poder Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes.

Art. 13...

§1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

...

§2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Secretário de Auditoria e Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno será composta pelo Secretário e pela equipe de apoio.

§1º Os servidores que compõem a equipe de apoio deverão ser lotados na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno.

§2º É vedada a lotação de agente público para ocupar cargo em comissão na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, excetuando-se o cargo de Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

§3º As atividades da equipe de apoio serão desempenhadas por servidores efetivos, preferencialmente, com nível superior e prévia experiência na área contábil, jurídica, finanças públicas, gestão de políticas públicas, controle governamental, Administração ou Economia.

§4º As funções de chefia e direção da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno serão ocupadas por servidores efetivos com formação acadêmica compatível com as atribuições das funções.

§5º Não poderá ser designado para o exercício das Funções constantes no §4º o servidor que:

I- estiver em estágio probatório; (NR)

II- sofrer penalização administrativa, civil ou criminal transitada em julgado;
(NR)

III- realizar atividade político-partidária; (NR)

IV- patrocinar causa contra a Administração Pública deste Município. (NR)

§6º Aos servidores que integram a equipe de apoio e que exerçam funções de chefia e direção é vedado o desempenho de qualquer outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação em comissões de licitações, de aceites e recebimento de produtos e serviços, de conselhos, de comissões para avaliação de estágio probatório ou qualquer outra que possa vir a ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno.

Art. 16. São garantias do ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno e dos servidores que integram a Secretaria:

...

Art. 17. O Prefeito, o Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno assinarão conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18. O Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno fica autorizado a regulamentar ações e atividades da Secretaria, por meio de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 2.164/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O órgão da Unidade de Controle Interno responsável pela execução das atividades de controle interno municipal, prevista na Lei Municipal nº2.089, de 19 de dezembro de 2.006, será composto por integrantes do

Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com atribuições, funções e organização previstas em Lei específica.

Art. 2º As funções previstas na Lei de Planos e Cargos dos servidores municipais ou outro equiparável serão preenchidas por servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, observadas as exigências da Lei nº 2.089/2.006.

Art. 4º As requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno aos órgãos e entidades da administração pública municipal são irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas.

§1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, serão obrigados a atender, no prazo indicado, as demais requisições, solicitações e recomendações expedidas pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

§2º Em caso de descumprimento o agente público que der causa ao atraso ou a omissão será penalizado, após o devido processo legal, conforme as penalidades dispostas no art. 178 e seguintes da Lei nº 1.718/2.003.

Art. 5º As atribuições das funções e cargos lotados na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno constarão em legislação específica.

Art. 7º As funções dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno serão previstas na Lei de Planos e Cargos dos servidores municipais ou outro equiparável.

Parágrafo Único. Aos ocupantes das funções Gratificadas e Gratificações por Desempenho de Função serão assegurados os direitos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas ou de Confiança, constantes na Lei nº 1.718/2.003.

Art. 11. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na Unidade de Controle Interno serão distribuídos nos setores ou unidades por ato do Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

Art. 12. As atividades de auditoria e fiscalização de competência da Unidade de Controle Interno serão efetuadas por seus técnicos de nível superior ou por servidor requisitados, devidamente qualificados para esse fim, expressamente designados pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

Art. 13. O servidor da Unidade de Controle Interno ou servidor expressamente designado pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno, quando no exercício das atividades de auditoria ou fiscalização, devidamente identificado, terá livre acesso a documentos e informações, valores, livros e dependências dos órgãos ou entidades, públicos ou privados, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a recusa de atender às solicitações.

Art. 14. O Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno poderá ser substituído nas suas ausências ou afastamentos legais, de natureza eventual, apenas por um dos demais servidores da Secretaria de Auditoria e Controle Interno devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

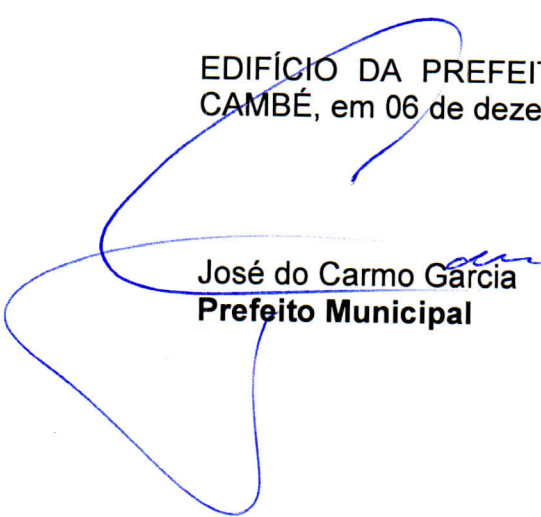
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os artigos 9º e 14 da Lei nº 2.089/2.006.



Art. 5º Revogam-se o parágrafo único e seus incisos do art. 1º, os incisos I e II do art. 2º, o art. 3º, os incisos I, II, III, IV e V do art. 5º, art. 8º, art. 17 e Anexo I da Lei nº 2.164/2.007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 06 de dezembro de 2.018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 06 de dezembro de 2.018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminha-se a Vossas Excelências o respectivo Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 2.089/2006 e a Lei nº 2.164/2007, as quais dispõem sobre normas da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno.

A presente modificação legislativa teve como iniciativa a necessidade de separar os órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, haja vista que a redação original destas normas vinculava o controle interno do Legislativo ao do Executivo e o atrelava a nomeação/designação do Prefeito Municipal.

Em suma, essas normas infringiam o princípio da separação e autonomia dos Poderes, constante no art. 2º da Constituição Federal.

Deste modo, as Leis ora alteradas não conflitaram com a Lei nº 2.854/2.017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara de Cambé, a qual trata sobre a Função de Controlador Interno.

Também, optou-se em corrigir a redação de alguns artigos para adequa-la a outras Leis Municipais que foram aprovadas em momento posterior a vigência das leis alteradas.

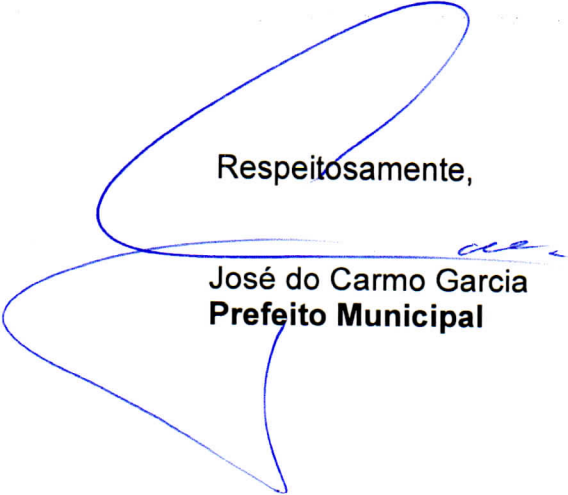
Assim, em determinados artigos que constam as nomenclaturas "Coordenador da Unidade de Controle Interno" foram substituídas por "Secretario Municipal de Auditoria e Controle Interno". O mesmo ocorreu quanto a "Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno".

Para existir maior integridade na legislação municipal, em especial à Lei nº 2.531/2.012 alterada pela Lei nº 2.916/2.018 (Plano de Cargos e Salários), a Lei Complementar nº 042/2018 (Estrutura Administrativa) e a lei nº 1.718/2.003 (Estatuto dos servidores), foram realizadas modificações pontuais, excluindo-se termos e cargos já não mais existentes na estrutura do Poder Executivo.

Por fim, com a intenção de melhorar a forma de funcionamento da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, foram realizadas alterações no texto no sentido de criar mecanismos mais efetivos em relação à lotação dos servidores, suas proibições e níveis de escolaridade.

Sendo o que se apresenta para o momento, firma-se com respeito e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 06 de dezembro de 2.018.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Protocolo nº 4852/2018
Recebido: 13/12/2018
Protocolista: Eliane Ap. B. Oliveira

Mensagem do Projeto de Lei nº 53 /2018



Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI**
Nº 53 /2018, cuja súmula tem o seguinte teor: Modifica e revoga artigos da
Lei Municipal nº 2089/2.006, e da Lei nº 2.164/2.007 e suas alterações.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal